

MENSAGEM N.º 010/2014, DE 16 DE MAIO DE 2014.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** em anexo que objetiva a modificação da carga horária **de trabalho dos servidores municipais que ocupam o cargo de “Assistente Social”**.

Derivada da Constituição Federal de 1988, a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8742/93, é um conjunto de idéias, concepções e direitos, introduzindo uma nova maneira de pensar a Assistência Social, mudando seus status legal e político.

A Assistência Social inserida na LOAS é uma política pública, extremamente recente, que está em processo contínuo de construção, entendo-se por Políticas Públicas o conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas.

Assistência Social do Município deve viabilizar várias ações a fim de reduzir prevenir situações de vulnerabilidade e riscos sociais, surgidos em decorrência do ciclo de vida, da fragilização dos vínculos afetivos familiares e comunitários.

Ao trabalhador da Assistência Social cabe promover a inserção nos serviços de assistência social, tal como encaminhamentos a outras políticas, promoção de acesso de renda e acompanhamento sóciofamiliar; Realizar programas de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza; Organizar Centros de Convivência para idosos; serviços para crianças de 06 anos que visem o fortalecimento de vínculos familiares, o direito de brincar, ações de sociabilização e da sensibilização dos direitos da criança; Programas de incentivo ao protagonismo juvenil e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A maioria dos serviços sociais estão disponíveis no CRAS (Centro de Referência e Assistência Social) ponto de partida para o desenvolvimento das comunidades, pois é através dele que se busca o bem-estar dos sujeitos e dos grupos sociais visando construir a autonomia destes, proporcionando sua inserção na sociedade de forma digna.

O Município de Porto Esperidião possui população de aproximadamente 12 mil habitantes, sendo a maioria na Zona Rural, com inúmeros assentamentos, nos quais residem vasta clientela para a assistência social municipal. Desnecessário lembrar da população urbana, a qual é composta por maioria carente dos serviços de assistência Social.

No entanto, para a realização das políticas públicas próprias do profissional da assistência social há apenas duas servidoras efetivadas com 20 horas de jornadas cada.

A jornada de 20 horas é insuficiente para o cumprimento da demanda de trabalho a ser cumprida pelos profissionais. Os serviços são prejudicados em dois sentidos: não consegue executar todos os programas disponíveis na Assistência Social e não dá conta de atender aos casos pontuais.

Os técnicos da Assistência trabalham desconectados no CRAS, p. exemplo. A psicóloga trabalha pela manhã (20 horas) e a Assistente Social (20 horas) à tarde. No mínimo, o trabalho dos

técnicos da assistência social devem executados em conexão para que haja continuidade e obtenção de resultados.

Este projeto visa, enfim, criar condições para que os profissionais técnicos da Assistência Social tenham condições atender a demanda de serviços disposta na Assistência Social Municipal e cumprir com as obrigações estabelecidas pela LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a observação da limitação de jornada imposta pela Lei 8742/1993.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2014.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2014, DE 15 DE MAIO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO
NA CARGA HORÁRIA DE
TRABALHO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS QUE OCUPAM O
CARGO DE “ASSISTENTE SOCIAL”.**

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - A carga horária semanal dos servidores públicos municipais que ocupem o cargo de provimento efetivo de “**Assistente Social**”, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Federal n. 12.317, de 26 de Agosto de 2010;

Parágrafo Único: aos servidores atuais ficará garantida a permanência da jornada de 20 horas semanais, ficando a elevação condicionada a anuência expressa;

Art. 2º - Os atuais e futuros ocupantes de referido cargo deverão observar a nova carga horária, devendo as secretarias à que estejam vinculadas, proceder às devidas adequações;

Art. 3º - As atribuições de referido cargo são aquelas já dispostas no ANEXO IV 28 da Lei Complementar Municipal n.º 018/2003, bem como os vencimentos serão reajustados de forma

proporcional à modificação que se efetua, mantendo-se o mesmo valor por hora trabalhada;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 16 de maio de 2014.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal